



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Potengi, Ce, 04 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Potengi

José Juciê Rodrigues da Costa

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Criação dos Componentes Municipais do SISAN

APROVADO

Em: 17/02/25

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 0013/2025, que dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo diretrizes para a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Potengi-CE.

A presente proposta visa garantir o direito humano à alimentação adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006, promovendo políticas públicas integradas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de maneira sustentável. Além disso, busca fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), órgãos essenciais para a implementação da política municipal de segurança alimentar.

Dante da relevância do tema para o bem-estar da população, solicito o apoio dos nobres vereadores para a



tramitação célere e aprovação desta matéria, assegurando a implementação de políticas voltadas ao combate à fome, promoção da saúde e fortalecimento da agricultura familiar.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de debates que possam aprimorar a presente proposta.

Atenciosamente,

Salviano L. de Alencar
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e demais normativas correlatas.

Art. 2º A alimentação é um direito social fundamental, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deve levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais



do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional compreende o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e assegurando a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A execução das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional dar-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrando-se, no Município de Potengi, aos seguintes componentes:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Demais órgãos e entidades que manifestem interesse na adesão ao SISAN, respeitados os critérios, princípios e diretrizes definidos pela legislação aplicável.



Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da CAISAN e do CONSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando a paridade de representação, conforme regulamento próprio, garantindo a participação social na formulação e monitoramento da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente e respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Prefeito Municipal editará normas regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi, 04 de fevereiro de 2025

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE